



Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 90.124/2025

4 mensagens

Nova Friburgo Prefeitura <pregaoeletronico.friburgo@gmail.com>
Para: Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

30 de setembro de 2025 às 11:09

----- Forwarded message -----

De: **Perola Pletsch** <perola.pletsch@pisontec.com.br>

Date: seg., 29 de set. de 2025 às 19:09

Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico nº 90.124/2025

To: pregaoeletronico.friburgo@gmail.com <pregaoeletronico.friburgo@gmail.com>Cc: Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>**Ao****MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ****Ref. Pregão Eletrônico nº 90.124/2025****Processo Administrativo nº 7.566/2025**

Objeto - O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMPUTADORES, conforme especificação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Urbanismo, pelo período de (01) um ano

CARTA SOLIDARIEDADE

"4.10.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato."

O item acima estabelece, como condição de habilitação ou contratação, a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante nos casos de fornecedores que atuem como revendedores ou distribuidores.

Contudo, tal exigência não apresenta fundamentação técnica ou jurídica plausível no instrumento convocatório que justifique sua necessidade como condição indispensável para garantir a execução contratual, sobretudo quando:

- O objeto licitado não é exclusivo nem envolve tecnologia insubstituível;
- A empresa licitante não representa oficialmente o fabricante nem é distribuidora exclusiva, atuando de forma legítima no mercado como integradora ou revendedora com aquisição regular dos produtos (inclusive com nota fiscal e garantia do fabricante);
- Já existem mecanismos legais suficientes na Lei nº 14.133/2021 para assegurar a responsabilidade da contratada perante a Administração.

Entendimento do Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 995/2022 – Plenário, analisou caso análogo e firmou entendimento no sentido de que:

"A exigência indevida de carta de solidariedade, sem justificativa técnica plausível, configura irregularidade e indício de direcionamento da licitação."

O Acórdão também assinala que o mero interesse da Administração em obter garantias adicionais do fabricante não é, por si só, justificativa válida para essa exigência.

A exigência, portanto, restringe indevidamente a competitividade, violando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao impor condição desproporcional e discriminatória a potenciais licitantes que atendem plenamente às obrigações contratuais.

Violação de Princípios da Nova Lei de Licitações

A exigência da carta de solidariedade, nos moldes propostos:

- Viola os princípios da isonomia, proporcionalidade e competitividade;
- Contraria o disposto no art. 12, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, por carecer de motivação técnica idônea e restringir o número de licitantes aptos.

Assim, entende-se que a exigência da carta de solidariedade deve ser reavaliada ou suprimida, sob pena de configurar vício no edital e potencial direcionamento do certame, comprometendo a legalidade, a isonomia e a ampla competitividade previstas no ordenamento jurídico vigente.

Está correto o nosso entendimento?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



Perola Pletsch

Lawyer

✉ perola.pletsch@pisontec.com.br

☎ (81) 3257-5110

Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>
Para: juridico.smomu@gmail.com

30 de setembro de 2025 às 11:21

Prezados, Bom dia.

Segue anexo pedido de esclarecimento referente ao PE 90.124/2025.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Pregão I

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento

Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Jurídico SMOMU <juridico.smomu@gmail.com>
Para: Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

1 de outubro de 2025 às 17:20

Assiste razão à empresa, inclusive, tal item não está previsto em edital somente no TR.

Secretaria Municipal de Mobilidade e Urbanismo

Rua Vicente Sobrinho, nº 80, Olaria, Nova Friburgo/RJ - CEP: 28623-400

(22) 2011-6200

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

6 de outubro de 2025 às 11:29

Para: perola.pletsch@pisontec.com.br, Deborah@pisontec.com.br, vendasgov4@pisontec.com.br

Prezados,
Bom dia

Informamos que a Secretaria Municipal requisitante do certame entendeu que, quanto ao pedido de esclarecimento apresentado, assiste razão à empresa. Dessa forma, consignamos que a aplicação do item 4.10.1. está afastada e não será cobrada como condição de habilitação ou contratação de nenhum dos licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 90.124/2025. Por fim, registramos que o teor do pedido e a presente resposta ficará disponível nos sites eletrônicos oficiais para consulta e ciência de todos os interessados.

[Texto das mensagens anteriores oculto]